



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 05/2024/CPA-UFPR, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR), no uso de suas atribuições, com base no parágrafo único do artigo 2.º, no inciso IV do artigo 12, e no artigo 20 da Resolução n.º 09/21-Coun;

CONSIDERANDO:

I. O inciso I do art. 29 da Resolução n.º 21/08-COPLAD, que aprova o Programa de Avaliação de Desempenho dos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Paraná;

II. A necessidade de normatizar os procedimentos operacionais internos da Comissão Própria de Avaliação (CPA), bem como da Secretaria Executiva de Avaliação Institucional, referentes a informar os resultados da autoavaliação institucional à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) da UFPR;

III. A Lei 10.861/2044, que assegura a avaliação institucional interna das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;

IV. Bem como, que atribui às Comissões Próprias de Avaliação a condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, resguardando sua autonomia de atuação em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior;

V. Que é da competência da CPA avaliar os resultados alcançados pela instituição com base nos objetivos, metas e indicadores globais (Institucional) e intermediários (Setorial) definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

VI. Que não é competência da CPA avaliar as condições de trabalho e da participação dos usuários na avaliação dos serviços prestados;

VII. Que a inclusão de um eixo específico para a avaliação das unidades gestoras, inseridas unicamente para fins de gerar as notas da avaliação setorial (as) e da avaliação institucional (ai), sobrecarrega os instrumentos avaliativos e, conseqüentemente, desestimula os respondentes a participarem;

VIII. Bem como, propicia um potencial enviesamento das respostas, visto que os respondentes técnico-administrativos avaliam esse eixo tendenciosamente de forma positiva

para alcançarem melhores notas;

VIX. Que a baixa adesão do público-alvo às pesquisas em decorrência da extensão do questionário é uma causa do risco “Apresentação de resultados parciais e/ou não representativos”, mapeado pela CPA, cuja consequência é a diminuição da credibilidade do processo de autoavaliação perante a comunidade acadêmica.

X. Que a CPA não fará interações sobre os dados de forma individualizada (*ad-hoc*).

RESOLVE:

I. Estabelecer a metodologia em que a Comissão Própria de Avaliação (CPA) informará à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) os resultados dos processos de autoavaliação institucional para serem utilizados como resultado da avaliação setorial (as) e resultado da avaliação institucional (ai), na composição da nota final da avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal do Paraná (UFPR), a critério dessa Pró-reitoria.

II. Revogar a Portaria n.º 1, de 17 de fevereiro de 2023, da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 1º As pesquisas de autoavaliação institucional são aplicadas pela CPA aos públicos por meio de questionários, também chamados de instrumentos avaliativos, ou por outras metodologias de coleta de dados, a critério da CPA.

Parágrafo único. A quantidade, a periodicidade, o tipo e o público das pesquisas aplicadas anualmente podem variar de acordo com as necessidades institucionais ou demandas do Ministério da Educação, a critério da CPA.

Art. 2º Os instrumentos avaliativos são elaborados pela Comissão e têm como objetivo medir a percepção da comunidade interna a respeito das políticas e ações institucionais.

Art. 3º O conteúdo abordado nas pesquisas obedece aos eixos e às dimensões aprovados pela CPA para o ano, de acordo com a divisão trienal.

Art. 4º Os resultados da autoavaliação institucional serão encaminhados anualmente à Progepe.

§ 1º Não compete à CPA escolher quais indicadores utilizar para gerar os resultados da avaliação setorial (as) e da avaliação institucional (ai) que irão compor a nota final da avaliação de desempenho dos técnicos.

§ 2º Não compete à CPA identificar a lotação dos servidores técnico-administrativos para a utilização da avaliação setorial (as) correspondente.

§ 3º Caso nenhuma pesquisa tenha sido aplicada no ano imediatamente anterior ao ano da avaliação de desempenho dos técnicos ou caso tenham sido levantados dados insuficientes, por motivos diversos de impossibilidade administrativa e/ou técnica, serão utilizados novamente os últimos resultados disponibilizados pela CPA.

Art. 5º Caso observem-se mudanças nos contextos institucionais, a forma de apresentação dos resultados dos processos de autoavaliação poderá ser revisada pela CPA.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério de Jesus Hultmann
Presidente da Comissão Própria de Avaliação



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DE JESUS HULTMANN, INSTITUCIONAL**, em 12/04/2024, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6588044** e o código CRC **8EA4A57C**.